



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

PORTARIA Nº 522/2023

Cria Comissão Especial para Seleção e Avaliação de Imóveis para Desapropriação e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do cargo e na forma da lei, etc...

CONSIDERANDO

a necessidade de utilizar bens imóveis para atender ao interesse público, nas diversas localidades deste Município;

a inexistência de bem imóveis pertencentes ao acervo patrimonial municipal para atender àquelas necessidades;

necessidade de desapropriar imóveis particulares, para atender àquelas necessidades, sob as disposições do Decreto Lei nº 3.365/41;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada Comissão Especial de Seleção e Avaliação de Imóveis para atender às seguintes finalidades de utilidade pública:

- I. ampliação de cemitérios na sede do Município, Distritos de Vila do Morro e Travessão;
- II. criação do Parque do Carreiro, no Distrito de Vila do Morro;
- III. ampliação da Horta Comunitária, no Distrito de Vila do Morro;
- IV. instalação de usina geradora de energia fotovoltaica, no Distrito de Vila do Morro.

Parágrafo único. A comissão será constituída pelos seguintes membros :

- I. **CEZAR BOTELHO FILHO** , sob as atribuições de Presidente;
- II. **GABRIEL BRITO MENDES** , sob as atribuições de Membro;
- III. **MÁRCIO ALMEIDA CARDOSO**, sob as atribuições de Membro;
- IV. **MARCOS MOREIRA SOARES**, sob as atribuições de Membro;
- V. **CONCEIR DAMIÃO VIEIRA**, sob as atribuições de Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

Art. 2º. A Comissão Especial de Avaliação terá as seguintes atribuições :

- I. prospectar , selecionar e avaliar imóveis particulares para desapropriação por utilidade pública para atender as finalidades consignadas no caput do artigo 1º desta Portaria;
- II. identificar os imóveis que atendam aos requisitos para as finalidades expropriatórias, com o levantamento dos assentos junto à serventia imobiliária, e coordenadas geodésicas;
- III. identificar os proprietários dos imóveis selecionados.

Parágrafo único. A comissão pautará sua atuação sob os princípios da legalidade, publicidade, transparência e moralidade.

Art. 3º. A comissão, para a prospecção, seleção e avaliação dos imóveis, levará em consideração as seguintes peculiaridades :

§ 1º. Para ampliação dos cemitérios :

- a) localização e acesso do imóvel que facilite o trânsito de veículos e pessoas;
- b) tamanho do imóvel;
- c) segurança dos usuários;
- d) acesso a fonte de água tratada, energia elétrica e esgotamento sanitário;
- e) atendimento às posturas municipais, normas ambientais e demais disposições legais sobre inumações.

§ 2º. Para a criação do Parque do Carreiro :

- a) localização;
- b) tamanho do imóvel;
- c) acesso à via pública;
- d) segurança dos usuários;
- e) acesso a fonte de água tratada e a energia elétrica;
- f) atendimento ao código de postura, as normas ambientais e demais regulamentos pertinentes incidentes sobre a prática cultural do carro de boi.

§ 3º. Para ampliação da Horta Comunitária :

- a) localização, tamanho e acesso ao imóvel, que facilite o recebimento de insumos agrícolas e escoamento da produção agrícola;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

- b) características e qualidade do solo para o desenvolvimento econômico da atividade de hortaliças;
- c) disponibilidade de água e de energia elétrica que possibilite o desenvolvimento de atividade irrigada;
- d) atendimento às normas ambientais, em especial, licença e outorga do uso de recurso hídrico.

§ 4º. Para instalação de usina geradora de energia fotovoltaica:

- a) localização, tamanho e acesso a gleba que facilite o trânsito de veículos;
- b) disponibilidade e distância de rede de energia elétrica, preferencialmente trifásica.

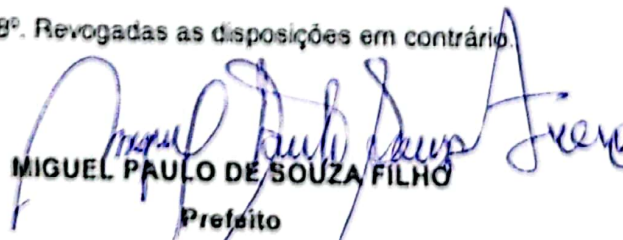
Art. 4º. A participação como membro da Comissão Especial de Seleção e Avaliação de Imóveis para Desapropriação não dará direito à percepção de gratificação ou abonos.

Art. 5º. Havendo necessidade para o regular desenvolvimento de suas atribuições, a Comissão poderá solicitar a contratação de profissionais técnicos para subsidiar os trabalhos, acatadas as formalidades legais, em especial, aquelas da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 6º. A Comissão Especial de Seleção e Avaliação de Imóveis para Desapropriação será automaticamente dissolvida com a conclusão dos trabalhos estabelecidos no art. 2º desta Portaria.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL PAULO DE SOUZA FILHO
Prefeito

São Francisco, 19 de outubro de 2023.